PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

LEI Nº 1.522 / 97

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Juazeiro, para o período 1998 à 2001, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos, na conformidade com o art. 165, I, § 1º da Constituição Federal, para o período compreendido de Janeiro de 1998 a dezembro de 2001.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Investimentos do Município de Juazeiro, para o período de 1988 a 2001, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentarias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá as diretrizes, objetivas e metas, estabelecidos em ações programáticas, por Funções de Governo, nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Na Função Legislativa, definem-se as seguintes ações:

I - adequação e melhoria das instalações do edifício da Câmara Municipal, quando à funcionalidade e à melhoria das condições de trabalho das Comissões dos vereadores e dos servidores;

II - manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 2º - Integram a Função Administração e Planejamento as seguintes ações:

I -Revisão das normas institucionais dos órgãos municipais com redirecionamento das entidades descentralizadas;

II -redefinição dos sistemas tributários;

III -redefinição dos sistemas administrativos na busca da eficácia e racionalização dos processos;

IV -revitalização das ações de fiscalização relacionadas aos aspectos urbanísticos, do meio ambiente e concessões;

V -implantação do Plano Urbanístico com todo elenco de normas fundamentais para o planejamento urbano;

VI -produção da cartografia básica do município e consequente individualização das áreas geográficas regionalizadas dos Distritos, Bairros, Sedes dos Distritos e Sede da Cidade;

VII- reestruturação do órgão de planejamento municipal.

§ 3º - A Função Agricultura compreende as seguintes ações:

I - Promoção de projetos de sustentação hídrica do Município com investimentos regionalizados e sistemáticos para o Setor, de forma que propicie a curto prazo a " geração de emprego e renda ";

II - promoção de eventos necessários à formação do produtor rural, capacitando-o para a ampliação de sua participação no processo de desenvolvimento sócio-econômico do município;

III - destinação de maior volume de recursos do tesouro para os investimentos no Setor Agropecuário;

IV - fortalecimento das ações políticas do município, com vistas à captação de recursos para investimentos no Setor Agropecuário.

§ 4º - Na Função Educação e Cultura serão executadas as seguintes ações programáticas:

I - ampliação dos investimentos fixos na construção e reforma de prédios escolares e aquisição dos equipamentos necessários ao funcionamento dos mesmos, com vistas à expansão quantitativa do atendimento escolar para o alcance do equilíbrio entre a oferta e a demanda de vagas para o ensino fundamental;

II - promoção de investimentos suficientes para a capacitação do pessoal do magistério;

III - construção, reforma e adequação de edificações e espaços culturais e desportivas com vistas à complementação da formação física e cultural do cidadão;

IV - aquisição de acervo histórico e bibliográfico para a complementação educacional e cultural do cidadão.

§ 5º - Na função Habitação e Urbanismo compreende as seguintes ações:

I - melhoria do sistema viário do município com sistemas de drenagens mais adequados e pavimentação de logradouros;

II - reestruturação dos órgãos da Secretaria de Obras Públicas e Central de Produção de Materiais de Construção, com vistas ao atendimento da nova ordem urbanística exigida;

III - ampliação das áreas públicas e de lazer, com a construção, ampliação e reforma de praças e jardins;

IV - promoção de investimentos em infra-estrutura básica (implantação de meio-fio, construção de rede elétrica e construção de rede de água e de esgoto), com vistas a construção de unidades habitacionais na sede da cidade e dos Distritos do Município.

§ 6º - Na função Industria, Comércio e Serviços serão executadas as seguintes ações:

I - geração de projetos básicos do setor para a garantia de investimentos com verbas do tesouro e de órgãos dos Governos Federal e Estadual conveniados com o Município;

II - promoção de eventos necessários à qualificação do empresariado e dos interessados em investimento no Município;

III - promoção de investimentos no setor de turismo a nível regional, com vistas ao fomento desta industria para a geração de emprego e renda.;

IV - promoção de investimentos no setor industrial com vistas à ampliação da oferta de espaços adequados à instalação de fabricas no Município, principalmente as de beneficiamento de matéria prima local.

V - revitalização do comércio local com apoio a construção de espaços comerciais do centro da cidade;

VII - ampliação e adequação dos centros de abastecimento localizados no Município.

§ 7º - Na Função Saúde e Saneamento serão executadas as seguintes ações:

I - ampliação dos investimentos em infra-estrutura física de saúde com vistas à plena municipalização da saúde;

II - investimentos em infra-estrutura física de saneamento através do Serviço Autônomo de Água e Esgôtos com o objetivo do atendimento pleno da população das sedes Distritais e do Município;

III - implantação de política de racionalização dos recursos hídricos com vistas à preservação do meio-ambiente;

IV - reestruturação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto com vistas a dinamizá-lo às exigências do mercado e dos padrões internacionais de qualidade.

§ 8° - Integram a Função Trabalho, as seguintes ações:

I - investimentos em estruturas para capacitação e formação de mão-de-obra;
II - investimentos em programas de fomento ao pequeno empreendedor.

§ 9° - Na Função Assistência e Previdência serão executadas as seguintes ações:

I - destinação de investimentos necessários para ampliação e adequação da rede de serviços assistenciais;

II - fortalecimento das ações do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente com a programação e destinação dos investimentos necessários aos projetos básicos do setor definidos pelo mesmo e pactuados com organismos governamentais e não-governamentais.

§ 10 - A Função Transporte compreende as seguintes ações:

I - destinação de recursos do tesouro para investimentos destinados ao fortalecimento do sistema de transportes urbanos intra-municipal a fim de que seja propiciado o desenvolvimento sócio-econômico e a consequente geração de emprego e renda;

II - implantação do sistema Modal de transportes municipais com vistas a propiciar ao escoamento de produtos da região.

Art. 3° - As diretrizes e metas dos orgãos do governo, aprovados pelo Chefe do Excutivo, deverão ser definidas em consonância com esta Lei.

Art. 4° - Aplicam-se, no que couber, às sedes distritais, às demais localidades do interior e ao meio rural do município as diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei às demais localidades do interior e do meio rural do Município as diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei.

Art. 5° - Os Investimentos de capital para o período 1998 a 2001, implicarão, por função de governo, no montante, conforme a seguir descrito:

I - LegislativaR$ 150.000
II- Administração e Planejamento..... R$ 4.600.000
III - Agricultura R$18.000.000
IV - Comunicações R$ 48.000
V - Educação e Cultura R$15.000.000
VI - Energia e Recursos minerais R$ 3.000.000
VII - Habilitação Urbanismo R$ 23.600.000
VIII- Indústria Comércio e Serviços . R$ 2.800.000
IX - Saúde e Saneamento R$ 52.000.000
X - Assistência e Previdência R$ 700.000

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

XI - Transporte R$ 8.000.000

Total R$ 127.898

Art. 6º - Fica aprovado o programa de investimentos de capital para o período de 1998 a 2001, a seguir:

I - Despesas de Capital por Função:

função	anos / valores em R$ 1.000,00			
	1998	1999	2000	2001
01. Legislativa	25	25	50	50
03. Administração e Planejamento	1.500	1.200	1.100	800
04. Agricultura	3.800	4.800	6.000	3.400
05. Comunicações	12	12	12	12
08. Educação e Cultura	2.500	3.000	4.500	5.000
09. Energia e Recursos Minerais	500	1.500	500	500
10. Habitação e Urbanismo	6.000	8.000	5.000	4.600
11. Indústria Comércio e Serviços	900	600	500	800
13. Saúde Saneamento	16.000	13.000	13.000	10.000
15. Assistência e Previdência	300	200	100	100
16. Transporte	2.000	3.000	2.000	1.000
TOTAL	33.537	35.337	32.762	26.262

II - Despesas de Capital por exercício financeiro:

ANO	VALOR R$ em R$ 1.000,00
1998	33.537
1999	35.337
2000	32.762
2001	26.262

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

Art. 7º - Ficam definidos como prioridades para os investimentos de capital, os seguintes projetos, por funções de governo:

I - Função 01 - LEGISLATIVA

a) - Reforma do prédio da Câmara Municipal

b) - Reequipamento da Câmara Municipal

II - Função 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

a) - Construção do centro administrativo municipal.

a) - Reequipamento da frota da Prefeitura.

III - Função 04 - AGRICULTURA:

a) - Implantação do projeto de Sustentação Hídrica - " ÁGUA É VIDA ". - Aquisição de Perfuratriz roto pneumática.

b) - Implantação de hortas comunitárias.

c) - Construção de barragens, poços tanques e aguadas.

d) - Promoção da Feira Nacional de Agricultura Irrigada.

e) - Construção de aguadas, barreiros e poços artesianos com vistas ao abastecimento animal.

IV - Função 05 - COMUNICAÇÕES:

a) - Construção e reforma de postos telefônicos no interior do Município.

V - Função 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) - Construção de escolas p/ o ensino fundamental.

b) - Reforma de escolas p/ o Ensino fundamental.

c) - Reforma e ampliação do Colégio Paulo VI e Extenções.

d) - Reequipamento das escolas do ensino Fundamental.

e) - Reequipamento do Colégio Municipal Paulo VI e Extenções.

f) - Implantação do Centro Pedagógico de Educação especial.

g) - Construção do centro de treinamento p/ o Docente.

h) - Implantação de Albergue do Professor do interior.

i) - Implantação de Bibliotecas escolares.

j) - Construção da Biblioteca Pública Municipal.

l) - Reequipamento da Biblioteca Municipal.

m) - Restruturação do Museu Regional do São Francisco.

n) - Construção de quadras poliesportivas.

o) - Recuperação de quadras poliesportivas.

p) - Criação do Parque Municipal.

VI - Função 09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:

a) Construção de redes elétricas na zona rural.

b) Construção de redes elétricas na zona urbana.

c) Regularização de cursos d'água.

VII - Função 10 - HABITAÇÃO URBANISMO:

a) Ampliação dos equipamentos operacionais de engenharia

b) Urbanização de Favelas.

c) Obras de macrodrenagens e microdrenagens

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

d) Aterro das áreas alagadas e alagáveis.
e) Construção de passarelas p/ pedestres
f) Duplicação de vias urbanas.
g) Implantação de Plano Diretor Urbano.
h) Relocamento do aterro sanitário.
i) Implantação do sistema de reciclagem do lixo urbano.
j) Construção de ciclovias.
l) Reestruturação do sistema operacional de limpeza pública
m) Recuperação de imóveis e denominação de logradouros.
n) Geral do mapa aerofotogramétrico da sede do Município
o) Promover a estruturação urbanística das Sedes Distritais
p) Construção e reformas de praças e jardins
q) Arborização de Logradouros Públicos.
r) Construção, reforma e ampliação de cemitérios públicos.

VIII - Função 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:
a) Reforma e ampliação de mercados municipais,
b) Reforma ampliação e cobertura de pátios de feiras livres.
c) Ampliação do matadouro público.
d) Revitalização do Centro comercial de Juazeiro.
e) Implantação do projeto turístico do Rodeaouro.
f) Incrementação do turismo Regionalizado por consórcio Intemunicipal.
g) Construção de casas de farinha.
h) Implantação do CEAPE / BA no Município.

IX - Função 13 - SAÚDE E SANEAMENTO:
a) Implantação do Banco de Leite.
b) Aquisição de Unidades Móveis Medicas e Odontológicas
c) Implantação do programa de Planejamento familiar.
d) Construção e ampliação de centros de saúde
e) Participação do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
f) Construção e equipamento de posto de saúde
g) Implantação da cozinha experimental.
h) Instalação de laboratório de analises clinicas e exame de zoonose.
i) Construção e equipamento do hemocentro.
j) Implantação do núcleo de saúde e do trabalho (NUSAT)
l) Implantação de Central de esterilização.
m) Ampliação, reforma e reaparelhamento do sistema de abastecimento de água.
n) Ampliação, reforma e reaparelhamento do sistema de esgotamento de sanitário.
o) Construção de micro-sistemas de abastecimento de água das Sedes Distritais
p) Desenvolvimento institucional modernização administrativa do SAAE.
q) Aquisição de 20.000 hidrômetros p/ melhoria do sistema de medição de consumo de água;
r) Ampliação e reforma das edificações do SAAE.

X - Função 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:
a) Implantação de programa de Construção de moradias.
b) Implantação de programa de melhoria de moradias.

c) Ampliação de rede de creches do município.
d) Implantação do projeto hortas comunitárias.
e) Implantação do programa suplementar de Alimentação para criança de 0 a 2 anos.
f) Implantação do projeto de bolsa-escolar.
g) Implantação de programa de suplementação alimentar.
h) Implantação de programas e projetos assistências.
i) Criação de oficina comunitárias.
j) Implantação de micro-projetos empresariais.

XI - Função 16 - TRANSPORTE:
a) Pavimentação e construção de obras d'arte em estradas vicinais.
b) Construção de estradas municipais.
c) Construção de abrigos de passageiros
d) Redefinição do sistema de viabilização de tráfego.
e) Ampliação do sistema viário da sede do Município.
f) Recuperação e restauração de estradas municipais.

Art. 8º - A lei de diretrizes orçamentarias de cada exercício financeiro, compreenderá ensencialmente:

I - as metas e prioridades da administração municipal, excluindo as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte;
II - as normas para elaboração da lei orçamentaria anual;
III - as alterações na legislação tributária;
IV - as diretrizes relativas ao quadro de pessoal e à estrutura da administração pública.

Art. 9º - Durante a vigência do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1998/2001, os projetos e atividades dos orçamentos anuais, deverão guardar carência com as diretrizes e objetivos constantes do Anexo Único desta Lei, ressalvadas as alterações decorrentes das revisões previstas no artigo 10 seguinte.

Art. 10 - O Plano Plurianual de Investimentos poderá sofrer revisões por Leis específicas, propostas pelo Executivo, submetidas a apreciação da Câmara Municipal, tendo em vistas ajustá-lo:

I - às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
II - às normas políticas de arrecadação de impostos e taxas e de capacitação de recursos;
III - à reestruturação do gasto público municipal.

Art. 11 - Os investimentos a cargo do Serviço Autônomo de Água e Esgôto - SAAE, para o quadriênio 1998 a 2001 será na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 16 de dezembro de 1997.

RIVADÁVIO ESPINOLA RAMOS
Prefeito Municipal

EURICO MENEZES RÉGIS SERAFIM
Chefe do Gabinete

NILDO LIMA SANTOS
Assessor de Planos e Desenvolvimento Organizacional

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município